



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1973/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1973/2010

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORES: JANE DELALIBERA – PR E VEREADORES
ABAIXO ASSINADOS.

SÚMULA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O "DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR NA SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, a nível municipal, no dia 12 de Maio de cada ano, data comemorativa do Trabalhador na saúde, como o "Dia Municipal do Trabalhador na Saúde".

Parágrafo Único: O dia municipal do trabalhador na saúde será comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º O poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a realização de eventos em comemoração ao dia municipal do Trabalhador na Saúde.

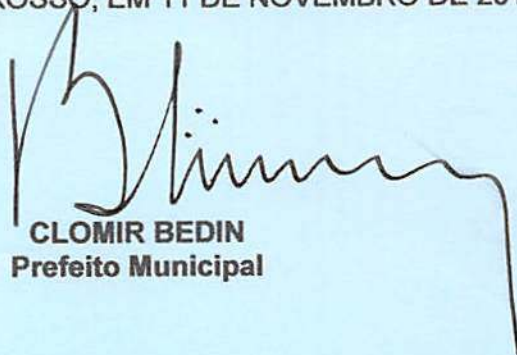
Parágrafo Único: Compreende-se por iniciativa privadas as pessoas físicas e ou jurídicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



STANDARD FORM NO. 64
MAY 1962 EDITION
GSA GEN. REG. NO. 27



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito

RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 086/2010

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORES: JANE DELALIBERA – PR E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

SÚMULA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O “DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR NA SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, a nível municipal, no dia 12 de Maio de cada ano, data comemorativa do Trabalhador na saúde, como o “Dia Municipal do Trabalhador na Saúde”.

Parágrafo Único: O dia municipal do trabalhador na saúde será comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º O poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a realização de eventos em comemoração ao dia municipal do Trabalhador na Saúde.

Parágrafo Único: Compreende-se por iniciativa privadas as pessoas físicas e ou jurídicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010.



CHAGAS ABRANTES
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação;

25 OUT. 2010

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI Nº 106/2010

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2010

Lido na Sessão

25 OUT. 2010

1º Secretário(a)

SÚMULA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O "DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR NA SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 28-10-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 03-11-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única	(←) Fav. (→) Contra (→) abst
<i>[Signature]</i> Secretário(a)	

JANE DELALIBERA - PR, E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, a nível municipal, no dia 12 de Maio de cada ano, data comemorativa do Trabalhador na saúde, como o "Dia Municipal do Trabalhador na Saúde".

Parágrafo Único: O dia municipal do trabalhador na saúde será comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º O poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a realização de eventos em comemoração ao dia municipal do Trabalhador na Saúde.

Parágrafo Único: Compreende-se por iniciativa privadas as pessoas físicas e ou jurídicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2010.

[Handwritten signatures of council members and the president]

ENCUENTRO DE COMISIÓN

2010

El presente documento es una copia de la información que se encuentra en el archivo de la Comisión de la Verdad y la Reconciliación.

Se ha realizado una copia de la información que se encuentra en el archivo de la Comisión de la Verdad y la Reconciliación.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

Buscamos mostrar à população o quanto estes trabalhadores devem ser valorizados. Cada qual no seu setor, realizando com profissionalismo e espírito ético suas funções acabam formando uma segunda família, aos quais recorreremos quando precisamos de uma consulta médica, realizar um exame ou quando é imperiosa a decisão de internação num hospital para o restabelecimento da saúde.

A começar pelos profissionais da área administrativa, que fazem o acolhimento dos pacientes; passando pelos que atuam no setor de enfermagem, responsáveis pelos cuidados gerais de medicação, controle dos sinais, dentre outros; até os profissionais do setor de apoio, que garantem o funcionamento dos equipamentos, a nutrição adequada, higienização de roupas e do espaço hospitalar, sendo estes os responsáveis pela vida de muitos enfermos. Juntos, esses profissionais formam uma rede interligada de cuidados com os pacientes.

É esta segunda família que garante o retorno mais rápido das pessoas às atividades diárias e é a que assiste o paciente até os últimos instantes de vida.

Para comemorar este dia sugerimos o dia 12 de Maio, que também é comemorado o dia da Enfermagem, em referência a Florence Nightingale, um marco da enfermagem moderna no mundo e que nasceu em 12 de Maio de 1820.

“Florence Nightingale – Dama da Lâmpada” – Nascida a 12 de Maio de 1820, em Florença, Itália, possuía inteligência incomum, tenacidade de propósitos, determinação e perseverança- a que lhe permitia dialogar com políticos e oficiais do Exército, fazendo prevalecer suas idéias. Dominava com facilidade o inglês, o alemão, o italiano, além do grego e do latim. Em 1849, em Roma, no desejo de realizar-se como enfermeira, estudou as atividades das Irmandades Católicas e, em 1849, fez uma viagem ao Egito, onde decide servir a Deus, trabalhando com Kaiserswert, Alemanha, entre as diaconisas. Seu primeiro papel como enfermeira de guerra foi em 1854, na guerra da Criméia. Durante os combates da guerra da Criméia, os soldados fizeram de Florence o seu anjo da guarda, pois, de lanterna na mão, percorria as enfermarias dos batalhões e acampamentos, atendendo os doentes, o que a fez ficar conhecida mundialmente como Lady With The Light. Ao retornar em 1856, adoentada pelo tifo, Florence recebe um prêmio em dinheiro do governo inglês, em reconhecimento ao seu trabalho. Ela usa o dinheiro e dá início à primeira Escola de Enfermagem, fundada no Hospital Saint Thomas, em 1859, e que passou a servir de modelo para as demais escolas que vieram depois”.

Dado o exposto, e acima de tudo considerando a abnegação dos trabalhadores na saúde, que dedicam sua vida em prol do bem estar do próximo, conta a signatária com a colaboração dos senhores Vereadores (as) para a aprovação do presente Projeto de lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 22 de outubro de 2010.

Av. Porto Alegre, 2615 - Centro - Cx.P 131 - Fone/Fax: (66) 3545-7200 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT
Home Page: www.camarasorriso.mt.gov.br • E-mail: secretaria@camarasorriso.mt.gov.br



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 106/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se instituir no calendário oficial de eventos "O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR NA SAÚDE", no âmbito do município de Sorriso/MT, a ser realizado, anualmente no dia 12 de maio.

É o resumo.

O art. 8º, inciso I, II, e VII da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente a competência do município em comum com a União e o Estado em legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber e prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de atendimento à saúde da população.

A assistência pública, no caso em tela se revela nas atividades preventivas, no sentido de mostrar a população o quanto estes trabalhadores devem ser valorizados, cada qual no seu setor, realizando com

the following information is being furnished to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose.

Information regarding the above

The following information is being furnished to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose.

Information regarding the above

The following information is being furnished to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose.

The following information is being furnished to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

profissionalismo e espírito ético suas funções acabam formando uma segunda família, aos quais recorreremos quando precisamos de uma consulta médica, realizar um exame ou quando é imperiosa a decisão de internação num hospital para o restabelecimento de nossa saúde, com o objetivo de conscientizar toda a sociedade sobre a importância do trabalhador na saúde.

Ainda, autoriza o Poder Público a firmar parcerias para a execução da Lei, diminuindo com isso os gastos ao erário público.

Ademais, cumpre-nos ressaltar, que o presente Projeto de Lei vem acompanhado de Justificativa plausível, indaga-se por oportuno, que esses trabalhadores da saúde, acima de tudo e considerando a abnegação de sua vida para dedicar em prol do bem estar do próximo.

Por entender que o referido projeto não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

É o parecer.

Sorriso, 26 de outubro de 2010.


Rodrigo Motta Jardim.
OAB/MT-8.440.

the above information, and the fact that the above information is being furnished to you for your information only, and that the above information is being furnished to you for your information only, and that the above information is being furnished to you for your information only.

1. The following information is available for the company's first year of operations:

the present economy is not sufficient to support a substantial
and continuing improvement in the living standards of the people of
the country, and a substantial reduction in the living standards of the
people of the country is not only a possibility but a probability.

1. Die folgenden sechs Beispiele illustrieren die typ. Aufgaben, die bei der
 2. Projektschulung im "Kommunikationsmanagement" zu erwarten sind.
 3. Die Aufgaben sind in der Reihenfolge der Wichtigkeit für den Projektschulungsteilnehmer
 4. angeordnet.

• **Prevalence** – the proportion of a population with a disease at a particular point in time

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

Received 14 July 1998; accepted 15 May 1999

000000-11041700



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 205/2010.

DATA: 25/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 106/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O "DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR NA SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 106/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O "DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR NA SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro nomeada "ad hoc", vereadora Jane Delalibera.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Jane Delalibera
Jane Delalibera
Membro nomeada "Ad hoc"



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" Oído na Sessão

REQUERIMENTO Nº 165/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI Nº 106/2010 DO LEGISLATIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação o referido Projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
08 de novembro de 2010.

REPUBLICA DE ROMANIA

VEREABOARE SI ANEXA DE VERIFICARE

de verificare a documentelor si a datelor din baza de date a
de verificare a documentelor si a datelor din baza de date a
de verificare a documentelor si a datelor din baza de date a
de verificare a documentelor si a datelor din baza de date a
de verificare a documentelor si a datelor din baza de date a

Procedura

Procedura de verificare a documentelor si a datelor din baza de date a

de verificare a documentelor si a datelor din baza de date a



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1974/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1974 /2010.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORES: JANE DELALIBERA - PR E VEREADORES
ABAIXO ASSINADOS.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE "CITRONELA" E OU "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no município de Sorriso "CAMPANHA" de incentivo ao cultivo da "**Citronela**"- *Cymbopogon Winterianus*, e ou "**Crotalária**"- *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* – transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Art. 2º - O poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e ou privada para a aquisição de mudas para doação, e a realização de mutirões para o plantio de mudas da *Citronela* e ou da *Crotalária* nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

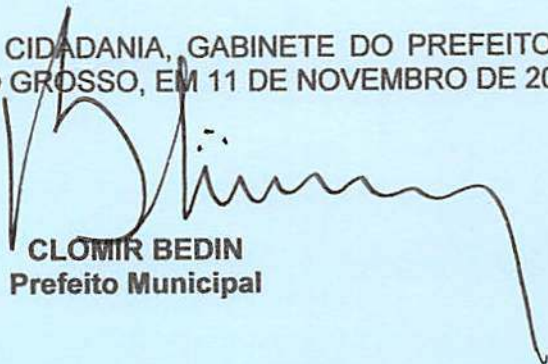
Parágrafo Único: Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e ou jurídicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

NO 85 3000 10
1601-2000-11000

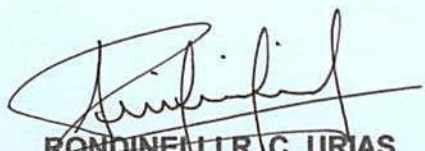


Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012



RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice - Prefeito

RONDINELLI R. C. URIAS

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

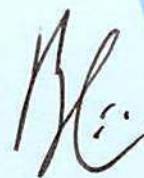
ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/2010.

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORES: JANE DELALIBERA - PR E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE “CITRONELA” E OU “CROTALÁRIA”, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no município de Sorriso “CAMPANHA” de incentivo ao cultivo da “*Citronela*”- *Cymbopogon Winterianus*, e ou “*Crotalária*”- *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* – transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Art. 2º - O poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e ou privada para a aquisição de mudas para doação, e a realização de mutirões para o plantio de mudas da *Citronela* e ou da *Crotalária* nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Parágrafo Único: Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e ou jurídicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010.


CHAGAS ABRANTES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI Nº 107/2010.



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Finanças;

28 OUT. 2010

Educação; Ecologia.

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2010.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE "CITRONELA" E OU "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANE DELALIBERA - PR E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovação		Fotos	
1ª Votação	☒ Fav. ☒ Contra ☒ Abst.	☒ Fav. ☒ Contra ☒ Abst.	☒ Fav. ☒ Contra ☒ Abst.
2ª Votação	☒ Fav. ☒ Contra ☒ Abst.	☒ Fav. ☒ Contra ☒ Abst.	☒ Fav. ☒ Contra ☒ Abst.
3ª Votação	☒ Fav. ☒ Contra ☒ Abst.	☒ Fav. ☒ Contra ☒ Abst.	☒ Fav. ☒ Contra ☒ Abst.
Votação Única	08-11-10	10 Fav. ☒ Contra ☒ Abst.	
 Secretário(a)			

Art. 1º - Fica instituída no município de Sorriso "CAMPANHA" de incentivo ao cultivo da "**Citronela**"- *Cymbopogon Winterianus*, e ou "**Crotalária**"- *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* – transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Art. 2º - O poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e ou privada para a aquisição de mudas para doação, e a realização de mutirões para o plantio de mudas da *Citronela* e ou da *Crotalária* nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Parágrafo Único: Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e ou jurídicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2010.

0100 JUL 9 8



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA DA CITRONELA

Plante a citronela em jardins e vasos, próximo às portas e janelas. Cada planta, quando desenvolvida, cobre como repelente 50 m². Em um pequeno jardim, cinco moitas são suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o transmissor da Dengue.

A citronela tem efeito repelente e forma uma touceira densa. Suas folhas são longas, com bordas cortantes e de coloração verde clara, idêntica ao capim-limão. Plantar citronela não custa quase nada e as touceiras podem gerar mudas e se multiplicar facilmente. A planta requer área ensolarada e solo fértil e úmido. Regue 03 vezes por semana, pelo menos.

A citronela é uma planta do gênero *Cymbopogon*. Este gênero possui aproximadamente 56 espécies aromáticas que ocorrem em regiões tropicais e temperadas entre elas estão: citronela (*Cymbopogon winterianus*), capim-limão (*Cymbopogon flexuosus*), capim-cidreira (*Cymbopogon citratus*), palma rosa, jamrosa (*Cymbopogon jawarancusa*) e capim-gengibre (*Cymbopogon martinii*). Todos os "capins" são plantas perenes, de aspecto muito parecido, o que às vezes até dificulta sua identificação sem um contato direto com suas folhas para sentir-se o seu aroma.

A citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos, transmissores de febre amarela, malária, dengue e leishmaniose, algumas publicações indicam que ela é capaz de repelir até 92% da população de insetos nocivos.

Quando adulta atinge cerca de 1,50 metros de diâmetro e de altura. Pode ser podada a seu gosto.

Em cerca de seis meses está adulta. Age de imediato quando exposta ao sol, ao exalar o óleo essencial próprio das folhas, imperceptível ao olfato humano. Quanto maior a planta, mais forte o seu efeito ou maior a área de abrangência de sua ação.

Onde plantá-la Na área rural: próximo às coqueiras, pocilgas, canis, currais, granjas, codornários, galinheiros, entre galpões etc.

Na área urbana: jardins, praças, passeios, etc. Pode-se plantá-la consorciada com outras plantas.

Na área residencial: em qualquer lugar, jardins, varandas, terraços, terreiros, desde que fique exposta ao sol. Com ação do sol, ela se desenvolve, exala substâncias, perfuma ambiente, repele insetos. Pode causar danos à saúde?

Não, por ser um repelente ecológico. Não existem ocorrências de reações alérgicas. Contudo, deve-se evitar esfregar as folhas no corpo e em seguida se expor ao sol intenso.

Dado o amplo aspecto natural no combate à Dengue e a custos extremamente reduzidos, conta a signatária com a compreensão dos demais Edis para a aprovação do presente projeto de lei, considerando acima de tudo os benefícios à saúde da população.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA DA CROTALÁRIA

A Crotalária atrai as Libélulas, que são predadoras naturais do Aedes, transmissor da Dengue. Com o plantio da Crotalária em terrenos baldios, quintais, jardins, vasos e inclusive nas margens dos rios, ela atrai a Libélula que põe seus ovos em água parada e limpa, da mesma maneira que o Aedes.

Os ovos nascem, viram larvas e essas larvas se alimentam de outras larvas, inclusive do transmissor da Dengue. Além de tudo isso, a Libélula adulta se alimenta de pequenos insetos e o Aedes aegypti faz parte de seu cardápio, o que pode diminuir a manifestação.

O principal uso das Crotalárias é na adubação verde e cobertura do solo por serem plantas pouco exigentes e com grande potencial de fixação biológica de nitrogênio. O seu crescimento é mais rápido e tem sido como adubo verde em rotação com diversas culturas e no enriquecimento do solo.

As Crotalárias são plantas rústicas que crescem bem em solos secos, arenosos, cascalhentos e mesmo em áreas arenosas de região costeira. No Brasil, ocorrem naturalmente em beira de estradas.

Dado o amplo aspecto natural no combate à dengue e a custos extremamente reduzidos, conta a signatária com a compreensão dos demais Edis para a aprovação do presente projeto de lei, considerando acima de tudo os benefícios à saúde da população.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2010.


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES AMORIM
Vereadora PR


POLESELLO
Vereador PTB


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 0107/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se através do presente Projeto de Lei,
DISPOR SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE " CITRONELA "
E OU " CROTALÁRIA " COMO MÉTODO NATURAL DE
COMBATE A DENGUE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

É o resumo.

O Projeto de Lei em epígrafe pretende, estabelecer normas de proteção à saúde da população, no que diz respeito a combater e erradicar a dengue, principalmente no que tange ao incentivo ao cultivo da Citronela – Cymbopogon Winteranus, e ou Crotalária, como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti – transmissor Dengue, no Município de Sorriso, obedecendo aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

As indagações do presente Projeto de Lei visam, conforme justificativa anexa ao Projeto, à proteção das pessoas no que se refere as epidemias de dengue de grande magnitude, para que atitudes sejam tomadas para a prevenção da dengue e controle do Aedes Aegypti.

Infelizmente, hoje, é o que está acontecendo e incomodando muitos lares familiares, inclusive com mortes já registradas em nosso município, sendo os dois quadros mais conhecidos o da febre proveniente da dengue e a dengue hemorrágica, uma das principais causas de hospitalização e óbito em nossa cidade.

Contudo, é dever de todos, mormente do legislador atento e consciente, propor medidas e regras salutareis de convivência e proteção à saúde do cidadão, em todas as áreas, como forma de garantir um desenvolvimento físico e psíquico adequado ao convívio social.

Outrossim, é de domínio público as recorrentes notícias, reclamações veiculadas pela imprensa a respeito das prevenções e medidas de combate a dengue, exigindo a mobilização e participação de toda a sociedade, portanto, tudo que for para beneficiar e ajudar a erradicar a dengue, sempre é bem vindo.

Sendo assim, e em conformidade com o art. 2º desta Lei, *"O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e ou privada para a aquisição de mudas para doação, e a realização de*

... und die
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

mutirões para o plantio destas mudas nas margens dos rios, riachos, praças, canteiros de avenidas de demais áreas públicas ”.

Contudo, a proposição encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, conforme se verifica do art. 8º, inciso I, II, VII e X, portanto atende aos requisitos legais.

O Projeto em epígrafe está na alçada de competência do Poder Legislativo e assim, sou de parecer favorável à sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, 04 de novembro de 2010.


Rodrigo Motta Jardim. -

OAB/MT-8.440.

[illegible]

1987-1988 - 1989-1990 - 1990-1991 - 1991-1992

1992-1993 - 1993-1994 - 1994-1995 - 1995-1996 - 1996-1997 - 1997-1998 - 1998-1999 - 1999-2000 - 2000-2001 - 2001-2002 - 2002-2003 - 2003-2004 - 2004-2005 - 2005-2006 - 2006-2007 - 2007-2008 - 2008-2009 - 2009-2010 - 2010-2011 - 2011-2012 - 2012-2013 - 2013-2014 - 2014-2015 - 2015-2016 - 2016-2017 - 2017-2018 - 2018-2019 - 2019-2020 - 2020-2021 - 2021-2022 - 2022-2023 - 2023-2024 - 2024-2025 - 2025-2026 - 2026-2027 - 2027-2028 - 2028-2029 - 2029-2030 - 2030-2031 - 2031-2032 - 2032-2033 - 2033-2034 - 2034-2035 - 2035-2036 - 2036-2037 - 2037-2038 - 2038-2039 - 2039-2040 - 2040-2041 - 2041-2042 - 2042-2043 - 2043-2044 - 2044-2045 - 2045-2046 - 2046-2047 - 2047-2048 - 2048-2049 - 2049-2050 - 2050-2051 - 2051-2052 - 2052-2053 - 2053-2054 - 2054-2055 - 2055-2056 - 2056-2057 - 2057-2058 - 2058-2059 - 2059-2060 - 2060-2061 - 2061-2062 - 2062-2063 - 2063-2064 - 2064-2065 - 2065-2066 - 2066-2067 - 2067-2068 - 2068-2069 - 2069-2070 - 2070-2071 - 2071-2072 - 2072-2073 - 2073-2074 - 2074-2075 - 2075-2076 - 2076-2077 - 2077-2078 - 2078-2079 - 2079-2080 - 2080-2081 - 2081-2082 - 2082-2083 - 2083-2084 - 2084-2085 - 2085-2086 - 2086-2087 - 2087-2088 - 2088-2089 - 2089-2090 - 2090-2091 - 2091-2092 - 2092-2093 - 2093-2094 - 2094-2095 - 2095-2096 - 2096-2097 - 2097-2098 - 2098-2099 - 2099-2100 - 2100-2101 - 2101-2102 - 2102-2103 - 2103-2104 - 2104-2105 - 2105-2106 - 2106-2107 - 2107-2108 - 2108-2109 - 2109-2110 - 2110-2111 - 2111-2112 - 2112-2113 - 2113-2114 - 2114-2115 - 2115-2116 - 2116-2117 - 2117-2118 - 2118-2119 - 2119-2120 - 2120-2121 - 2121-2122 - 2122-2123 - 2123-2124 - 2124-2125 - 2125-2126 - 2126-2127 - 2127-2128 - 2128-2129 - 2129-2130 - 2130-2131 - 2131-2132 - 2132-2133 - 2133-2134 - 2134-2135 - 2135-2136 - 2136-2137 - 2137-2138 - 2138-2139 - 2139-2140 - 2140-2141 - 2141-2142 - 2142-2143 - 2143-2144 - 2144-2145 - 2145-2146 - 2146-2147 - 2147-2148 - 2148-2149 - 2149-2150 - 2150-2151 - 2151-2152 - 2152-2153 - 2153-2154 - 2154-2155 - 2155-2156 - 2156-2157 - 2157-2158 - 2158-2159 - 2159-2160 - 2160-2161 - 2161-2162 - 2162-2163 - 2163-2164 - 2164-2165 - 2165-2166 - 2166-2167 - 2167-2168 - 2168-2169 - 2169-2170 - 2170-2171 - 2171-2172 - 2172-2173 - 2173-2174 - 2174-2175 - 2175-2176 - 2176-2177 - 2177-2178 - 2178-2179 - 2179-2180 - 2180-2181 - 2181-2182 - 2182-2183 - 2183-2184 - 2184-2185 - 2185-2186 - 2186-2187 - 2187-2188 - 2188-2189 - 2189-2190 - 2190-2191 - 2191-2192 - 2192-2193 - 2193-2194 - 2194-2195 - 2195-2196 - 2196-2197 - 2197-2198 - 2198-2199 - 2199-2200 - 2200-2201 - 2201-2202 - 2202-2203 - 2203-2204 - 2204-2205 - 2205-2206 - 2206-2207 - 2207-2208 - 2208-2209 - 2209-2210 - 2210-2211 - 2211-2212 - 2212-2213 - 2213-2214 - 2214-2215 - 2215-2216 - 2216-2217 - 2217-2218 - 2218-2219 - 2219-2220 - 2220-2221 - 2221-2222 - 2222-2223 - 2223-2224 - 2224-2225 - 2225-2226 - 2226-2227 - 2227-2228 - 2228-2229 - 2229-2230 - 2230-2231 - 2231-2232 - 2232-2233 - 2233-2234 - 2234-2235 - 2235-2236 - 2236-2237 - 2237-2238 - 2238-2239 - 2239-2240 - 2240-2241 - 2241-2242 - 2242-2243 - 2243-2244 - 2244-2245 - 2245-2246 - 2246-2247 - 2247-2248 - 2248-2249 - 2249-2250 - 2250-2251 - 2251-2252 - 2252-2253 - 2253-2254 - 2254-2255 - 2255-2256 - 2256-2257 - 2257-2258 - 2258-2259 - 2259-2260 - 2260-2261 - 2261-2262 - 2262-2263 - 2263-2264 - 2264-2265 - 2265-2266 - 2266-2267 - 2267-2268 - 2268-2269 - 2269-2270 - 2270-2271 - 2271-2272 - 2272-2273 - 2273-2274 - 2274-2275 - 2275-2276 - 2276-2277 - 2277-2278 - 2278-2279 - 2279-2280 - 2280-2281 - 2281-2282 - 2282-2283 - 2283-2284 - 2284-2285 - 2285-2286 - 2286-2287 - 2287-2288 - 2288-2289 - 2289-2290 - 2290-2291 - 2291-2292 - 2292-2293 - 2293-2294 - 2294-2295 - 2295-2296 - 2296-2297 - 2297-2298 - 2298-2299 - 2299-2300 - 2300-2301 - 2301-2302 - 2302-2303 - 2303-2304 - 2304-2305 - 2305-2306 - 2306-2307 - 2307-2308 - 2308-2309 - 2309-2310 - 2310-2311 - 2311-2312 - 2312-2313 - 2313-2314 - 2314-2315 - 2315-2316 - 2316-2317 - 2317-2318 - 2318-2319 - 2319-2320 - 2320-2321 - 2321-2322 - 2322-2323 - 2323-2324 - 2324-2325 - 2325-2326 - 2326-2327 - 2327-2328 - 2328-2329 - 2329-2330 - 2330-2331 - 2331-2332 - 2332-2333 - 2333-2334 - 2334-2335 - 2335-2336 - 2336-2337 - 2337-2338 - 2338-2339 - 2339-2340 - 2340-2341 - 2341-2342 - 2342-2343 - 2343-2344 - 2344-2345 - 2345-2346 - 2346-2347 - 2347-2348 - 2348-2349 - 2349-2350 - 2350-2351 - 2351-2352 - 2352-2353 - 2353-2354 - 2354-2355 - 2355-2356 - 2356-2357 - 2357-2358 - 2358-2359 - 2359-2360 -

Handwritten note:

Handwritten text: "Handwritten text: ..."

• • • • •

10102 *Chrysomelidae*: *Chrysomelinae*: *Chrysomelini*: *Chrysomelini*

DATE: 08/07/2009

44-38861-1000



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 209/2010.

DATA: 28/10/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 107/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE "CITRONELA" E OU "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 107/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE "CITRONELA" E OU "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro nomeada "ad hoc", vereadora Jane Delalibera.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Jane Delalibera
Membro nomeada 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 084/2010.

DATA: 28/10/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 107/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE "CITRONELA" E OU "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 107/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE "CITRONELA" E OU "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Professora Marisa
Presidente

Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 057/2010.

DATA: 08/11/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 107/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE "CITRONELA" E OU "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 107/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE "CITRONELA" E OU "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, haja vista que a citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos, transmissores de febre amarela, malária, dengue e leishmaniose. Acompanha o voto o Presidente, vereador Leocir Faccio e o membro, vereador Luis Fabio Marchioro.

Leocir Faccio
Presidente

Professora Marisa
Relatora

Luis Fabio Marchioro
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 020/2010.

DATA: 08/11/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 107/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE "CITRONELA" E OU "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GERSON L. FRANCIO - JABURU

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 107/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE "CITRONELA" E OU "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Paulo da Farmácia e o membro, vereador Polesello.


Paulo da Farmácia
Presidente


Gerson L. Francio - Jaburu
Relator


Polesello
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 164/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI Nº 107/2010 DO LEGISLATIVO. **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o referido Projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
08 de novembro de 2010.

[illegible]

$\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

11. 2000

1. *Journal of the American Medical Association*, 1990; 263: 1025-1026.

depin?i oblaten a d?spalte exist?

0101 11 20/07/2015 00 50